

AUDITORIA · GUIA TÉCNICO · SÉRIE ATIVOS VIRTUAIS

Ativos virtuais de clientes: dentro ou fora do *balanço*?

Controle, custódia, segregação patrimonial e passivo de restituição: o critério técnico que decide onde o ativo do cliente aparece nas demonstrações da PSAV.

NORMA BASE

Res. BCB 520 · Lei 14.478 ·
IFRS/CPC

PÚBLICO

CFO, controller e área técnica

EDIÇÃO

Guia técnico MERC · Série
Ativos Virtuais

DATA

Agosto de 2026

Índice

Guia em quatro partes. Parte I: a pergunta e o critério de controle. Parte II: arquiteturas de custódia e o passivo de restituição. Parte III: efeitos, riscos e divulgação. Parte IV: evidência, perguntas frequentes e checklist.

PARTE I · O CRITÉRIO

- 01 A pergunta central: dentro ou fora do balanço** · a decisão que define a leitura das demonstrações
- 02 Marco legal e segregação patrimonial na Res. 520** · lei 14.478, resoluções bcb e o relógio da adequação
- 03 Controle: a definição que decide** · o teste que resolve a pergunta do guia

PARTE II · CUSTÓDIA E PASSIVO

- 04 Arquiteturas de custódia: direta, subcustódia, omnibus** · o mesmo teste, evidências diferentes
- 05 Agente e principal** · a analogia do ifrs 15/cpc 47 e a receita da prestadora
- 06 Passivo de restituição: reconhecimento e mensuração** · a obrigação que nasce com o direito de dispor
- 07 Quando o ativo de cliente entra no balanço** · gatilhos contratuais, prática e desenho de produto

PARTE III · EFEITOS E RISCOS

- 08 Efeitos em indicadores, capital e liquidez** · o que muda quando os dois lados do balanço incham
- 09 Staking, yield e uso do ativo de cliente** · os produtos que testam o julgamento de controle
- 10 Insolvência e o destino do ativo de cliente** · o teste final da segregação
- 11 Divulgação em notas explicativas** · fora do balanço não é fora da demonstração

PARTE IV · PRÁTICA

- 12 Evidência e trilha para a auditoria** · o que o auditor procura primeiro
- 13 Perguntas frequentes** · as dúvidas que mais chegam das prestadoras
- 14 Checklist** · implantação da fronteira, item a item
- 15 Próximos passos com a MERC** · diagnóstico, prontidão, asseguração e auditoria

PARTE I

I

A pergunta e o *critério.*

Por que dentro ou fora do balanço é a decisão contábil mais importante de uma custodiante e qual definição a resolve.

01 A pergunta central: dentro ou fora do balanço

02 Marco legal e segregação patrimonial na Res. 520

03 Controle: a definição que decide

A pergunta central: dentro ou fora do *balanço*?



Uma prestadora de serviços de ativos virtuais que custodia bitcoin, stablecoins e tokens de milhares de clientes carrega, em regra, valores muito superiores ao seu próprio patrimônio. A pergunta contábil que decide a leitura do balanço é simples de enunciar e difícil de responder: esses ativos são da instituição ou dos clientes? E a obrigação de devolvê-los é um passivo da PSAV? Este guia responde com um único critério: controle.

A resposta curta abre o guia. Se a PSAV apenas guarda o ativo e o movimenta por ordem do cliente, sem poder usá-lo em benefício próprio, o ativo do cliente e a obrigação de devolvê-lo tendem a ficar **fora do balanço**, em conta de compensação, com divulgação robusta em nota. Se existe **direito de dispor**, por empréstimo, garantia, reinvestimento ou uso próprio, o quadro se inverte: a PSAV reconhece o ativo e o correspondente **passivo de restituição**, com efeito direto em alavancagem, risco e capital.

O que decide o balanço de uma prestadora não é a cotação do ativo virtual. É quem controla o ativo. Ativo próprio entra no balanço e é mensurado. Ativo de cliente sob custódia, quando a prestadora não detém o controle contábil, fica fora do balanço, com a obrigação de guarda divulgada e sustentada pela prova de reservas. Errar essa fronteira infla o ativo, distorce o patrimônio e compromete o relatório do auditor.

Dois mundos que não se *misturam*

Duas PSAVs podem operar carteiras de tamanho idêntico e apresentar balanços radicalmente diferentes. A diferença não está no volume custodiado. Está no que os contratos, os termos de uso e a prática efetiva autorizam fazer com o ativo do cliente. A tabela resume as duas leituras possíveis do mesmo volume.

LEITURA	CUSTÓDIA PURA	DIREITO DE DISPOR
Onde o ativo aparece	Fora do balanço, em conta de compensação e nota	Dentro do balanço, como ativo reconhecido
Passivo correspondente	Obrigação de guarda divulgada, não dívida financeira	Passivo de restituição, exigível a qualquer momento
Risco de preço	Do cliente	Migra, na prática, para a instituição
Receita reconhecida	Tarifa de custódia e intermediação	Serviço, mais resultado do uso do ativo e o risco associado
Síntese	Guardião: registra o líquido do serviço	Principal: assume ativo e obrigação de devolução

O ERRO DE PERÍMETRO MAIS CARO

Registrar o volume total custodiado como ativo da prestadora, com uma obrigação de igual valor no passivo, incha o balanço por um número que não pertence à entidade. Ativo e passivo crescem juntos, o patrimônio não muda, mas todos os indicadores de porte e de alavancagem ficam irrealistas. O tratamento correto, na custódia sem direito de dispor, é manter o custodiado fora do balanço e divulgá-lo em nota.

Um alerta de método desde já: a posse da chave privada não resolve a pergunta. Quem controla a chave controla tecnicamente o ativo, mas guarda técnica não cria controle contábil. O benefício e o risco econômico podem continuar integralmente com o cliente, ainda que a credencial criptográfica esteja no cofre da prestadora. A resposta contábil nasce do teste de controle, tratado na seção 03, e não do inventário de chaves.

Por que a resposta ficou *urgente*

A pergunta deixou de ser acadêmica. O regime das Resoluções BCB 519, 520 e 521 colocou a prestadora sob autorização e supervisão do Banco Central, com segregação patrimonial total, prova de reservas e auditoria independente com divulgação pública. O balanço da PSAV será lido por supervisor, auditor, cliente e mercado. Uma fronteira mal traçada entre o próprio e o alheio aparece na primeira conciliação e custa caro em ressalva, em prazo e em reputação.

O guia se organiza em quatro partes. A Parte I fixa a pergunta, o marco legal e o critério de controle. A Parte II percorre as arquiteturas de custódia, o teste de agente e principal e a mecânica do passivo de restituição. A Parte III mede os efeitos em indicadores, o risco do uso do ativo de cliente, o cenário de insolvência e a divulgação. A Parte IV entrega a trilha de evidência, as perguntas frequentes e o checklist de implantação. Nenhum trecho analisa instituição específica: o problema é tratado em tese, com exemplos anonimizados e números ilustrativos.

A TESE EM UMA FRASE

Quem controla os benefícios econômicos do ativo o reconhece no balanço e assume o passivo de restituição. Quem apenas guarda, mantém fora do balanço, concilia todos os dias e divulga com transparência. Todo o resto deste guia é a demonstração dessa frase.

Marco legal e segregação na Res. 520.

A Lei 14.478/2022 criou o marco legal dos ativos virtuais no Brasil e o Decreto 11.563/2023 colocou o Banco Central como supervisor das prestadoras, expressão nacional daquilo que as recomendações do FATF chamam de VASP. As Resoluções BCB 519, 520 e 521, publicadas em 10/11/2025, entram em vigor em 02/02/2026, com prazo de 270 dias para os pedidos de autorização das instituições já em operação. A Resolução BCB 520 é o coração do problema contábil deste guia.

Vale fixar os termos antes de avançar. PSAV é a prestadora de serviços de ativos virtuais, a atividade e a categoria da lei. SPSAV é a sociedade constituída para prestar o serviço, a pessoa jurídica autorizada e supervisionada. VASP é a nomenclatura do padrão internacional. Ao longo do guia, a atividade é tratada de forma genérica, sem referência a qualquer instituição.

02/02/2026

VIGÊNCIA

Data de entrada em vigor das Resoluções BCB 519, 520 e 521.

270 dias

JANELA DE AUTORIZAÇÃO

Prazo para os pedidos de autorização das instituições já em operação.

30/10/2026

PROTOCOLO FINAL

Prazo final de protocolo para quem já presta o serviço e quer continuar.

O que a Res. 520 exige

A Resolução BCB 520 impõe **segregação patrimonial total** entre, de um lado, os ativos virtuais e os recursos financeiros dos clientes e, de outro, o patrimônio próprio da instituição. A segregação tem duas frentes que precisam ser tratadas separadamente. Os recursos financeiros de clientes ficam em contas individualizadas e segregadas dos recursos próprios. Os ativos virtuais de clientes ficam em carteiras distintas das carteiras próprias. Cada frente tem conciliação própria, e nenhuma delas pode se misturar com o patrimônio da casa.

A norma organiza a atividade em três modalidades: intermediação, custódia e corretagem. Uma mesma instituição pode acumular modalidades, e o acúmulo eleva a exigência prudencial: a faixa de capital mínimo divulgada vai de R\$ 10.800.000,00 a R\$ 37.200.000,00, conforme os parâmetros da Resolução Conjunta 14 e da Resolução BCB 517, com o valor pontual a apurar pelo enquadramento das atividades. A modalidade define a natureza da relação com o cliente e, por consequência, orienta a análise de controle: a custódia é onde a segregação e a prova de reservas se materializam.

NORMA	PAPEL NO PROBLEMA
Lei 14.478/2022	Marco legal dos ativos virtuais e da prestação de serviços no Brasil
Decreto 11.563/2023	Atribui ao Banco Central a supervisão das prestadoras
Res. BCB 519	Compõe o pacote regulatório que redesenha o regime da atividade
Res. BCB 520	Constituição, funcionamento, segregação patrimonial, custódia e governança
Res. BCB 521	Operações com ativos virtuais submetidas ao tratamento do mercado de câmbio
Recomendações FATF	Padrão internacional de prevenção para VASPs, referência de supervisão

Segregar não é reconhecer

Aqui está a distinção que estrutura o guia. A regra jurídica de segregação e a resposta contábil sobre reconhecimento caminham juntas, mas não são a mesma coisa. Segregar é obrigação operacional e patrimonial: conta individualizada, carteira apartada, conciliação diária. Reconhecer ou não o ativo no balanço é decisão de mensuração e apresentação sob a norma contábil,

resolvida pelo teste de controle. Uma PSAV pode segregar perfeitamente e ainda errar o balanço; pode também acertar a tese contábil e ser reprovada na segregação de fato.

As duas dimensões se reforçam. A contabilidade não pode contradizer a segregação exigida pela norma: se a regra separa, o balanço separa. E a segregação real é a evidência que sustenta a posição fora do balanço. Sem carteira distinta, sem conta individualizada e sem conciliação que feche, a afirmação de que o ativo é do cliente perde o lastro que a auditoria exige.

CAPITAL NÃO É SEGREGAÇÃO

Capital mínimo é requisito prudencial da instituição. Segregação patrimonial é separação entre o dinheiro do cliente e o dinheiro da casa. Ter capital não dispensa segregar, e segregar não substitui o capital. São dois controles distintos, testados por evidências distintas.

O RELÓGIO DA ADEQUAÇÃO

Segregação demonstrável, conciliação carteira a carteira e trilha de evidência não se constroem em semanas. Dependem de conta bancária individualizada, de carteira separada e de registro contemporâneo, coisas que não se reconstroem depois do fato. Quem chega perto do prazo sem isso não resolve o problema no protocolo.

Controle: a definição que *decide*.

Não existe, hoje, norma contábil única e específica para ativos virtuais. Na ausência dela, o profissional recorre à hierarquia da estrutura conceitual e às normas aplicáveis por analogia, com julgamento documentado. O conceito decisivo é o de controle: um ativo integra o balanço de uma entidade quando ela detém um recurso econômico presente e controla os benefícios econômicos que dele derivam, com capacidade de direcionar o uso do recurso e de obter as vantagens correspondentes.

Aplicado à custódia de cripto, o teste se traduz em perguntas objetivas. A PSAV pode usar o ativo do cliente em benefício próprio? Pode emprestá-lo, dá-lo em garantia, reinvesti-lo ou movimentá-lo por conta e ordem própria? Suporta os riscos e colhe as recompensas da variação do ativo? Se a resposta for não, a instituição guarda um bem alheio: não controla os benefícios econômicos, apenas presta o serviço de guarda. O ativo do cliente não é ativo da PSAV, e a obrigação de devolvê-lo não é passivo próprio no sentido pleno, porque não há uso econômico do recurso pela instituição.

A REGRA DE OURO

Guarda técnica não cria controle contábil. A chave privada pode estar no cofre da prestadora e o ativo continuar sendo, para todos os efeitos contábeis, do cliente. Controle é poder de obter os benefícios do ativo e de restringir o acesso de terceiros a esses benefícios, assumindo os riscos correspondentes. Sem isso, não há ativo a reconhecer.

O teste de coerência em três *perguntas*

A régua prática cabe em três perguntas que qualquer CFO consegue aplicar em minutos, e que o auditor aplicará de qualquer forma.

1. **Se o preço cair pela metade da noite para o dia, quem perde?** Se é o cliente, o ativo não é da prestadora. O risco de preço é o sintoma mais direto de onde está o benefício econômico.
2. **Se o cliente pedir o saque agora, a instituição é obrigada a devolver a mesma quantidade?** Se sim, ela tem uma obrigação de restituição, não um ativo líquido disponível. Posse não é disponibilidade.
3. **A instituição pode usar, emprestar ou vender o ativo por conta própria?** Se não pode, não controla. Se pode, o controle migra e o balanço muda de forma.

As mesmas perguntas se desdobram para os frutos do ativo. Quem tem direito aos rendimentos, forks e airdrops associados? Se as respostas apontam para o cliente, o ativo é do cliente, mesmo que a chave privada esteja tecnicamente sob a guarda da prestadora. A seção 09 trata desses eventos em detalhe.

Substância sobre a *forma*

O contrato não encerra a análise. O que vale é a substância sobre a forma. Um termo de uso pode declarar custódia pura e, ainda assim, a instituição operar pools que emprestam ativos de clientes: nesse caso, a realidade econômica prevalece e puxa o ativo e o passivo para dentro do balanço, independentemente do rótulo. O caminho inverso também existe: um contrato que menciona faculdade de uso nunca exercida ainda exige análise, porque o direito contratual de dispor, por si, já muda a natureza da relação. O auditor não lê apenas a cláusula: verifica a movimentação efetiva das carteiras, o comportamento dos saques e a origem dos resultados.

O regime regulatório reforça a leitura contábil. A Resolução BCB 520 exige que ativos virtuais de clientes fiquem em carteiras distintas das carteiras próprias e que a prestadora mantenha a prova de reservas. A contabilidade não pode contradizer essa separação. Se a norma separa, o balanço separa. O julgamento de controle é, por isso, o ponto mais sensível das demonstrações de uma prestadora e o primeiro que a auditoria examina: é onde se decide o que entra, o que fica fora e o que precisa ser divulgado.

DOCUMENTE O JULGAMENTO

O critério de controle é julgamento crítico e precisa de rastro: política contábil escrita, racional por tipo de ativo e por carteira, e reavaliação a cada fechamento. Sem esse rastro, cada fechamento vira uma discussão nova, e o auditor não consegue confirmar a consistência entre períodos. Julgamento sem documento é opinião; com documento, é posição defensável.

PARTE II

II

Custódia, controle e *restituição.*

Arquiteturas de custódia, o teste de agente e principal e a mecânica do passivo de restituição.

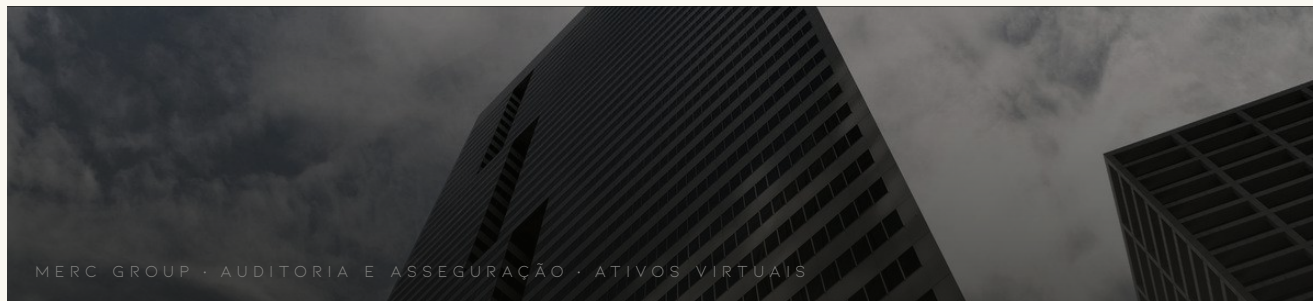
04 Arquiteturas de custódia: direta, subcustódia, omnibus

05 Agente e principal

06 Passivo de restituição: reconhecimento e mensuração

07 Quando o ativo de cliente entra no balanço

Arquiteturas de custódia: direta, subcustódia, *omnibus*.



A arquitetura de custódia não muda o teste de controle, mas muda por completo a evidência que o sustenta. Três desenhos dominam a prática: a custódia direta, em que a própria prestadora guarda as chaves; a subcustódia, em que a guarda técnica é delegada a um custodiante, inclusive estrangeiro; e a estrutura omnibus, em que ativos de muitos clientes convivem em carteiras coletivas com registro individualizado por trás. Cada desenho tem seus pontos de prova.

Custódia *direta*

Na custódia direta, a guarda do ativo virtual é, no fundo, a guarda da chave privada. Quem controla a chave controla o ativo, e por isso o desenho começa pela política de chaves: como são geradas, onde ficam, quem acessa e como se recupera o acesso sem criar ponto único de falha. A distinção operacional básica é entre carteira quente, conectada à rede para a liquidez do dia, e carteira fria, desconectada, que guarda o volume e reduz a superfície de ataque. A política define o teto da carteira quente e a proporção que permanece em frio. Em um desenho ilustrativo, com obrigação de 46 bitcoins com clientes, a política mantém 42,5 na carteira fria e 3,5 na quente: 92,4 por cento do volume fora da rede e 7,6 por cento disponível para saques, com a soma das duas carteiras igualando a obrigação registrada.

Os controles mínimos de chave valem para qualquer porte: segregação de funções entre quem gera, quem aprova e quem movimenta; assinatura múltipla ou esquema equivalente acima de limite; backup de recuperação fora do mesmo ambiente físico; registro imutável de cada acesso e movimentação; e nenhuma chave crítica sob controle de uma só pessoa.

Subcustódia e custodiante *estrangeiro*

A prestadora pode contratar um custodiante, inclusive no exterior, sob condições. A responsabilidade, porém, não migra: perante o cliente e perante a supervisão, quem responde pela guarda e pela segregação é a prestadora autorizada no Brasil, mesmo quando a custódia técnica é delegada. Cada condição precisa ser provada com documento, não com declaração.

CONDIÇÃO	EVIDÊNCIA QUE SUSTENTA
Autorização e supervisão no país de origem	Licença e situação regulatória vigente do custodiante
Representante no Brasil	Instrumento de representação e contato acionável
Garantias acionáveis	Instrumento de garantia com foro e forma de execução
Segregação formal dos ativos de clientes brasileiros	Cláusula contratual e comprovação de carteira apartada
Acesso a registros	Direito contratual de auditoria e extrato conciliável

O extrato do custodiante externo entra na mesma conciliação de reservas da custódia própria, e a diferença entre o saldo reportado por ele e a obrigação com clientes tem de fechar. Diferença de fuso, de horário de corte ou de moeda de referência não justifica item aberto sem tratamento.

Estrutura *omnibus*

Na estrutura omnibus, uma carteira ou conta coletiva concentra ativos de muitos clientes. O desenho é admissível apenas quando existe individualização demonstrável por trás: registro auxiliar que identifica, a qualquer momento, quanto pertence a cada cliente, conciliado à posição consolidada. Conta pool sem individualização não cumpre a exigência de contas individualizadas e segregadas, e é o erro de desenho que mais aparece na travessia para o novo regime.

A RESPONSABILIDADE NÃO SE TERCEIRIZA

Delegar a custódia técnica não transfere a responsabilidade pela guarda, pela segregação nem pela evidenciação contábil. Sem direito de acesso a registro, garantia acionável e segregação formal comprovável, a delegação vira risco não coberto. E, para o teste de controle, a pergunta permanece a mesma: quem pode dispor do ativo e quem colhe seus benefícios.

ARQUITETURA E EVIDÊNCIA

Custódia direta prova com política de chaves, logs e saldo on-chain. Subcustódia prova com contrato, extrato conciliável e comprovação das condições. Omnibus prova com registro auxiliar individualizado que fecha contra a carteira coletiva. O teste de controle é único; o dossiê de evidência é próprio de cada arquitetura.

Agente e principal: a analogia da *receita*.

A analogia contábil mais útil para a PSAV custodiante vem da norma de receita. Na relação agente e principal do IFRS 15/CPC 47, quem apenas conecta partes e não controla o bem ou serviço antes de sua transferência atua como agente e reconhece receita apenas pelo valor líquido da comissão, não pelo valor bruto transacionado. A PSAV custodiante pura ocupa posição equivalente: intermedia e guarda, não é dona do que passa por suas mãos.

Reconhecer no balanço o valor bruto dos ativos custodiados seria tão distorcido quanto um agente registrar como receita própria o valor cheio das transações que apenas viabiliza. O paralelo disciplina as duas demonstrações ao mesmo tempo: no balanço, o custodiado fica fora quando não há controle; no resultado, entra a tarifa do serviço, nunca o giro dos clientes.

De onde vem a receita da *prestadora*

Se o ativo custodiado não gera resultado, o que gera? A prestadora vive de serviço, não da valorização de ativo de cliente. A receita nasce da atividade regulada, nas três modalidades da Resolução BCB 520.

MODALIDADE	O QUE GERA RECEITA	NATUREZA
Intermediação	Tarifa por negociação intermediada entre clientes	Prestação de serviço
Custódia	Tarifa de guarda e administração de ativos de terceiros	Prestação de serviço
Corretagem	Comissão por operar por conta e ordem do cliente	Prestação de serviço
Custodiado	Variação de preço do ativo de cliente	Não transita pelo resultado

A tarifa de serviço é receita da prestadora e transita pelo resultado. A valorização do ativo custodiado, ao contrário, é do cliente e não transita. Essa separação é o que mantém o resultado legível: ele reflete o serviço prestado, não a maré do mercado de ativos virtuais.

Três resultados, três *linhas*

Um cuidado de apresentação evita a confusão mais comum. Quando a prestadora atua como corretor negociante e gira posição própria, o ganho e a perda dessa posição transitam pelo resultado conforme a política de estoque ou de valor justo adotada. Esse resultado de negociação própria é distinto da tarifa de serviço e distinto, sempre, da variação do custodiado. São três coisas diferentes, que pedem três linhas diferentes: receita de tarifa e comissão, reconhecida conforme o serviço é prestado; resultado da posição própria, conforme a política de mensuração do ativo próprio; e variação do ativo de cliente, que não pertence à prestadora e não aparece.

O teste de agente e principal também se aplica quando a prestadora executa ordens por conta e ordem. Se ela não assume o risco de preço entre a ordem e a liquidação, não controla o ativo em nenhum momento relevante e registra a comissão. Se passa a carregar posição, ainda que por janelas curtas, assume risco de principal naquele intervalo, e a política contábil precisa dizer como esse carregamento é medido e apresentado. A fronteira é operacional e a resposta é contábil: por isso o desenho da esteira de execução interessa tanto ao controller quanto à mesa.

O mesmo raciocínio protege a comparação entre períodos. Duas prestadoras com o mesmo giro de clientes podem ter receitas muito diferentes, porque cobram tarifas diferentes pelo serviço. Ler o giro como receita apagaria essa diferença e transformaria a demonstração do resultado em um espelho do mercado, não do negócio. A tarifa é a medida do serviço prestado; o giro é a medida da atividade dos clientes. Cada número no seu lugar, e a consistência entre períodos preservada.

NÃO INFLAR RECEITA COM VOLUME

Apresentar o volume negociado ou custodiado como se fosse receita da prestadora superdimensiona a demonstração do resultado. A receita é a tarifa, não o giro. O volume transacionado é informação de contexto para nota explicativa, não linha de receita.

O TESTE DO AGENTE EM UMA PERGUNTA

A instituição controla o bem antes de sua transferência ao cliente? Se não controla, é agente: registra o líquido do serviço e mantém o custodiado fora do balanço. Se controla, é principal: reconhece o ativo, o resultado do uso e o passivo de restituição. A mesma pergunta responde balanço e resultado.

O passivo de *restituição*.

Quando a PSAV pode dispor do ativo do cliente, a lógica se inverte. Ao ganhar a capacidade de usar o recurso em benefício próprio, a instituição passa a controlar os benefícios econômicos e reconhece o ativo virtual em seu balanço. Em contrapartida, surge uma obrigação presente de devolver ao cliente ativo equivalente: o passivo de restituição. Ativo e passivo nascem juntos, no mesmo momento e pelo mesmo valor, mas não se comportam de forma simétrica dali em diante.

direito de dispor exercitável = ativo reconhecido + passivo de restituição equivalente

O passivo de restituição tem três características que exigem atenção do controller e do comitê. Primeira: ele costuma ser **exigível a qualquer momento**, na medida em que o cliente pode solicitar o resgate quando quiser. Não há prazo contratual que proteja a instituição de uma concentração de saques. Segunda: sua **mensuração acompanha a variação de valor do ativo subjacente**. A obrigação é de devolver quantidade equivalente de ativo, não um valor fixo em moeda; quando o preço sobe, o passivo sobe junto, o que traz volatilidade ao balanço. Terceira: há **descasamento potencial**. Se a instituição emprestou ou imobilizou o ativo do cliente, pode não conseguir devolvê-lo de imediato, expondo-se a risco de liquidez exatamente quando os resgates se concentram.

A conciliação que sustenta o *passivo*

Reconhecido ou não no balanço, o lado das obrigações precisa de registro individualizado por cliente e por ativo. A soma do que a instituição deve a cada cliente é a obrigação total de custódia, e essa soma tem de encontrar lastro em ativos efetivamente detidos. Um exemplo ilustrativo e calculado, com dois ativos custodiados, mostra a mecânica: cinco clientes somam 35 unidades do Ativo Alfa e 15 do Ativo Beta, avaliadas a preços de referência ilustrativos em R\$ 22.000,00 de obrigações. Do outro lado, as carteiras de custódia mostram exatamente 35 e 15 unidades. A conciliação fecha em zero, ativo a ativo, em quantidade e em valor.

PONTA DA CONCILIAÇÃO	ALFA. QTD	BETA. QTD	VALOR EM R\$
Obrigações com clientes	35,0	15,0	22.000,00
Saldos das carteiras	35,0	15,0	22.000,00
Diferença	0,0	0,0	0,00

Na custódia pura, essa igualdade prova que o fora do balanço está lastreado e alimenta a prova de reservas. No cenário com direito de dispor, a mesma conciliação muda de sentido: a diferença entre a obrigação com clientes e o ativo prontamente disponível é a medida do descasamento assumido. Se a instituição emprestou parte do ativo, as carteiras mostram menos do que a obrigação, e essa lacuna precisa estar mensurada, coberta e divulgada.

DIFERENÇA É EVENTO. NÃO ARREDONDAMENTO

Qualquer diferença entre obrigações e reservas, mesmo pequena, é um evento a investigar e explicar. Sobra na carteira pode indicar ativo de cliente não registrado como obrigação. Falta indica reserva insuficiente, o problema mais grave de uma prestadora, tratado pela asseguuração e pela auditoria com prioridade máxima.

Mensuração e *resultado*

Reconhecidos ativo e passivo, a mensuração exige simetria de método e assimetria de vigilância. O ativo segue a classificação do modelo de negócio; o passivo acompanha a obrigação de devolver quantidade equivalente. No reconhecimento inicial os dois se equivalem, mas o comportamento diverge quando o mercado se move ou quando o ativo emprestado ganha risco de contraparte: o passivo continua atrelado ao preço cheio do ativo devido, enquanto o ativo do lado esquerdo pode se deteriorar. É

esse vão que o teste de recuperabilidade, a política de garantias e a gestão de liquidez precisam cobrir, e é ele que a nota explicativa deve expor com franqueza.

O PASSIVO NÃO DORME

O passivo de restituição é mensurado pela obrigação de devolver ativo equivalente, exigível a qualquer momento. Ele não se fixa pelo custo histórico da entrada nem se dilui com o tempo. Toda política de uso de ativo de cliente precisa responder, antes do primeiro empréstimo: com que ativos, em que prazo e a que custo a instituição honra um pico de resgates.

Quando o ativo de cliente entra no *balanço*.

O ativo de cliente entra no balanço da PSAV em três situações: quando o contrato dá à instituição o direito de dispor do ativo; quando a prática revela uso próprio, ainda que o contrato diga custódia; e quando a instituição assume, por desenho do produto, os riscos e as recompensas da posição. Em todas elas, o gatilho é o mesmo: o controle dos benefícios econômicos migra do cliente para a casa.

O primeiro gatilho é contratual. Cláusulas de rehypothecation, de empréstimo, de garantia ou de reinvestimento autorizam a instituição a usar o ativo do cliente em benefício próprio. O uso de ativos de clientes para operação própria, quando admitido pelo regime, fica restrito a hipóteses estreitas e depende de transparência e de anuência expressa do cliente, o que também precisa ser evidenciado. Autorização genérica, enterrada em termo de uso que ninguém lê, é frágil como evidência de anuência e não muda a natureza do problema contábil: havendo direito de dispor, o ativo tende ao balanço.

O segundo gatilho é a prática. Um termo de uso pode declarar custódia pura e a instituição, ainda assim, operar pools que emprestam ativos de clientes. A realidade econômica prevalece e puxa o ativo e o passivo para dentro do balanço, independentemente do rótulo. O terceiro gatilho é o desenho do produto: se a instituição garante rentabilidade, absorve perdas ou carrega posição própria contra o cliente, ela assumiu risco de principal, e o tratamento contábil acompanha.

SITUAÇÃO	TRATAMENTO	QUANDO SE APLICA	POR QUÊ
Custódia sem direito de dispor	Fora do balanço ✓	Ativo movimentado só por ordem do cliente; segregação real comprovada	A instituição não controla os benefícios econômicos: age como guardião
Custódia com direito de dispor	Dentro do balanço	Rehypothecation, empréstimo, garantia ou uso próprio autorizados ou praticados	O controle migra para a instituição: nascem ativo e passivo de restituição
Rótulo de custódia com uso de fato	Dentro do balanço Atenção	Contrato diz custódia, mas a movimentação revela uso dos ativos	A essência econômica supera a forma jurídica declarada
Recursos financeiros de clientes	Segregado; conforme controle	Saldos em moeda de clientes vinculados à operação	Segregação patrimonial total exigida pela Res. BCB 520

A fronteira com o ativo *próprio*

Definido que um ativo entrou no perímetro próprio, resta classificá-lo, e a classificação não é livre: decorre do modelo de negócio. Ativo mantido para uso ou investimento tende a ativo intangível, na linha do CPC 04, com vida útil indefinida, sem amortização e com teste de recuperabilidade pelo CPC 01 quando houver indício. Ativo mantido para venda no curso normal do negócio tende a estoque, na linha do CPC 16, inclusive com a possibilidade de mensuração a valor justo menos custo de venda para o corretor negociante. O mesmo ativo virtual pode ser estoque em uma prestadora e intangível em outra, conforme o modelo de cada uma. Reclassificação exige mudança real e documentada de modelo, não conveniência de resultado.

A porta de entrada do balanço, portanto, tem dois estágios: primeiro o teste de controle decide se o ativo é da prestadora; depois o modelo de negócio decide a classificação e a mensuração. Inverter a ordem, mensurando antes de decidir o controle, produz números que não sobrevivem à primeira pergunta do auditor.

Na dúvida, o caminho seguro é tratar o caso como julgamento crítico: escrever o racional, listar os fatos que puxam para cada lado e concluir com base na substância. A pior posição diante do auditor não é a resposta difícil; é a resposta não documentada.

REVISITE A CADA FECHAMENTO

O julgamento de controle não é decisão de uma vez. Contratos mudam, produtos são lançados, práticas derivam. A cada fechamento, a prestadora reavalia se o que está fora do balanço continua sem direito de dispor e se o que está dentro continua controlado, registrando o racional. Mudança comprovada muda a resposta, com efeito e divulgação no período.

PARTE III

III

Efeitos, riscos e *divulgação.*

O que muda em indicadores e capital, o risco do uso do ativo de cliente e o que as notas precisam dizer.

08 Efeitos em indicadores, capital e liquidez

09 Staking, yield e uso do ativo de cliente

10 Insolvência e o destino do ativo de cliente

11 Divulgação em notas explicativas

Efeitos em indicadores, capital e *liquidez*.



A escolha entre dentro e fora do balanço não é cosmética: muda a leitura de solidez da instituição. Reconhecer ativos e passivos de clientes infla simultaneamente os dois lados do balanço. Ainda que ativo e passivo se equivalham no reconhecimento inicial, a exposição a risco de mercado, de crédito e de liquidez cresce, e a alavancagem econômica efetiva da instituição aumenta. O patrimônio não muda; o risco, sim.

Quando o reconhecimento é indevido, o dano é informacional: todos os indicadores de porte e de alavancagem ficam irreais, o balanço aparenta um tamanho que não pertence à entidade e o usuário é induzido a erro. Quando o reconhecimento é devido, porque há direito de dispor, o dano potencial é econômico: a instituição passou a operar com recurso de terceiros e carrega o risco correspondente. Os dois cenários exigem respostas diferentes, mas nascem do mesmo teste.

DIMENSÃO	CUSTÓDIA FORA DO BALANÇO	RECONHECIMENTO COM DIREITO DE DISPOR
Total de ativos	Reflete só o patrimônio próprio	Cresce pelo volume de clientes reconhecido
Alavancagem aparente	Baixa, compatível com prestação de serviço	Sobe: passivo exigível a qualquer momento contra ativo aplicado
Risco de liquidez	Operacional, ligado à carteira quente	Estrutural: descasamento entre resgate imediato e ativo imobilizado
Leitura prudencial	Guarda de bem alheio, segregada e conciliada	Exposição semelhante à de quem capta e aplica recursos de terceiros
Síntese	Balanço enxuto e nota robusta	Balanço maior, risco maior, capital e liquidez sob exame

Capital e *liquidez*

Para fins prudenciais, importa saber se o ativo custodiado, uma vez reconhecido, consome capital, e se o passivo de restituição é adequadamente coberto por ativos líquidos e prontamente disponíveis. Uma PSAV que dispõe dos ativos de clientes e os reinveste opera, na prática, com risco de descasamento semelhante ao de uma instituição que capta e aplica recursos de terceiros. Tratar isso como mera custódia fora do balanço subestima o risco e engana o usuário. O regime já dimensiona a exigência prudencial pela atividade: a faixa de capital mínimo divulgada, de R\$ 10.800.000,00 a R\$ 37.200.000,00 conforme o acúmulo de modalidades, é requisito da instituição, e não substitui nem é substituída pela segregação.

O caixa de clientes merece atenção especial na leitura de liquidez. Mesmo sendo dinheiro em conta, quando ele é de clientes e está segregado, não é caixa livre da prestadora. Tratá-lo como caixa próprio superdimensiona a liquidez da entidade e confunde o leitor sobre quanto a instituição de fato controla. A segregação regulatória precisa ter reflexo contábil inequívoco: conta própria no ativo, conta segregada de clientes fora do caixa livre, e nota que explique a diferença.

O que o comitê deve *acompanhar*

Três indicadores traduzem o tema para a governança. Primeiro, a razão entre a obrigação total de restituição e os ativos prontamente disponíveis para honrá-la, que mede o descasamento. Segundo, a proporção do volume de clientes sob qualquer forma de uso próprio, que mede o apetite assumido. Terceiro, a diferença de conciliação entre obrigações e reservas, que deve ser zero todos os dias e, quando não for, vira item com responsável e prazo. Números ilustrativos servem ao desenho do painel; os limites são decisão de risco de cada instituição.

ALAVANCAGEM SILENCIOSA

O uso de ativo de cliente cria alavancagem que não aparece em dívida bancária nem em captação formal. O passivo é exigível à vista, o ativo pode estar imobilizado e a diferença só se revela no pico de resgates. Quem reconhece, mede e cobre esse descasamento administra um risco. Quem o esconde fora do balanço administra uma surpresa.

DENTRO NÃO É PIOR QUE FORA

Não há tratamento bom e tratamento ruim: há tratamento correto para cada substância. Fora do balanço com segregação comprovada é a fotografia fiel da custódia pura. Dentro do balanço com risco medido e coberto é a fotografia fiel do uso autorizado. O erro está em fotografar uma coisa e operar outra.

Staking, yield e o uso do ativo de *cliente*.

Staking, programas de rendimento e empréstimo de ativos de clientes são o teste de estresse do julgamento de controle. Cada um desses produtos usa o ativo do cliente para gerar retorno, e a pergunta contábil volta com força: quem controla o ativo enquanto ele está aplicado, quem colhe o rendimento e quem suporta a perda? A resposta define se a operação continua custódia ou se virou captação com outra roupa.

O processo contábil precisa capturar os eventos que disparam contabilização fora do fluxo normal: forks, airdrops, staking e taxas de rede. Cada um tem titular, próprio ou cliente, e cada um tem efeito próprio. Rendimento de ativo de cliente pertence ao cliente quando o serviço é de guarda; a remuneração da prestadora, se houver, é a tarifa pelo serviço de viabilizar o evento, não o fruto do ativo. Quando a instituição retém para si o rendimento do ativo do cliente, ela está colhendo benefício econômico do recurso, e o teste de controle começa a apontar para dentro do balanço.

EVENTO	PERGUNTA DE TITULARIDADE	EFEITO CONTÁBIL TÍPICO
Staking de ativo de cliente	Quem recebe a recompensa e quem suporta a indisponibilidade?	Se tudo do cliente: custódia e tarifa. Se a casa retém fruto ou risco: aponta para o balanço
Programa de yield	O retorno é garantido pela instituição?	Garantia de retorno indica risco de principal e passivo próprio
Empréstimo do ativo	Quem escolhe a contraparte e absorve a inadimplência?	Uso próprio: ativo reconhecido e passivo de restituição
Fork e airdrop	A quem pertence o ativo novo gerado?	Segue a titularidade do ativo de origem, com registro do racional
Taxas de rede	Quem paga o custo da movimentação?	Custo do serviço ou repasse, conforme o contrato

Anuência não é *álibi*

O regime admite o uso de ativos de clientes para operação própria apenas em hipóteses restritas, com transparência e anuência expressa do cliente, tudo evidenciado. A anuência resolve o problema jurídico da autorização; não resolve o problema contábil do reconhecimento. Ao contrário: a anuência bem documentada é justamente a prova de que existe direito de dispor, e direito de dispor puxa o ativo e o passivo para o balanço. A instituição que estrutura um programa de rendimento precisa aceitar as duas consequências juntas: o dever de transparência com o cliente e o reconhecimento contábil do risco assumido.

Há também o efeito sobre a conciliação. Ativo de cliente aplicado em staking ou emprestado deixa de estar integralmente disponível na carteira. A prova de reservas passa a exigir uma camada a mais: demonstrar onde está cada parcela do ativo devido, o que está líquido, o que está aplicado, com que prazo de retorno e sob que risco de contraparte. Um total agregado que não abre essas camadas não prova cobertura; prova apenas aritmética.

O desenho da divulgação acompanha. Se o programa existe, a nota precisa dizer qual parcela dos ativos de clientes está aplicada, sob que autorização, com que remuneração e com que risco. O cliente que autorizou o uso tem direito de enxergar o destino do seu ativo, e o leitor das demonstrações tem direito de enxergar o risco que a instituição assumiu ao usá-lo.

O PRODUTO QUE MUDA O BALANÇO

Um programa de rendimento sobre ativo de cliente pode transformar, em uma assinatura, uma custodiante fora do balanço em uma instituição alavancada dentro dele. A decisão de lançar o produto é de negócio, mas a consequência é contábil, prudencial e de liquidez. Nenhum lançamento desse tipo deveria passar sem parecer técnico prévio sobre reconhecimento, mensuração e divulgação.

TRÊS PERGUNTAS ANTES DE LANÇAR

Primeira: o cliente autorizou de forma expressa, específica e evidenciada? Segunda: o balanço reconhecerá o ativo e o passivo de restituição, com política de mensuração definida? Terceira: a tesouraria demonstra capacidade de honrar resgates com o ativo aplicado? Sem as três respostas escritas, o produto não está pronto.

Insolvência e o destino do ativo de *cliente*.

A experiência internacional com colapsos de plataformas de ativos virtuais deixou uma lição clara sobre o custo de misturar o ativo do cliente com o da plataforma. Quando a fronteira patrimonial se dissolve, o balanço deixa de dizer a verdade sobre a quem pertence o quê, e a conta aparece no pior momento possível: exatamente quando muitos clientes tentam resgatar ao mesmo tempo. A segregação exigida pela Resolução BCB 520 é a resposta regulatória direta a esse histórico.

O cenário de insolvência é o teste final da arquitetura. Na custódia pura, com segregação real, o ativo do cliente está identificado, apartado e conciliado: é bem alheio sob guarda, e a individualização permite dizer, cliente a cliente, quanto pertence a cada um. Na confusão patrimonial, o ativo do cliente se dissolve na massa: vira crédito a disputar, junto com todos os demais credores, sobre um patrimônio que já não cobre as obrigações. A diferença entre os dois destinos não se decide no dia da crise. Decide-se anos antes, no desenho das contas, das carteiras e da conciliação.

Por que a corrida encontra a *fraqueza*

O passivo de restituição é exigível a qualquer momento, e os resgates se correlacionam: a mesma notícia que assusta um cliente assusta todos. A instituição que usou ativos de clientes descobre o descasamento na pior hora, quando o ativo está emprestado ou imobilizado e a fila de saques cresce. A que apenas custodiava, mas sem conciliação e sem individualização, descobre que não consegue provar rapidamente o que é de quem, e a incerteza alimenta a própria corrida. Nos dois casos, a fragilidade é anterior: ou de substância, ou de evidência.

DESENHO ANTES DA CRISE	DESTINO DO ATIVO DO CLIENTE
Segregação real, individualizada e conciliada	Bem identificado e apartado, com trilha que sustenta a devolução ✓
Segregação declarada, sem trilha	Intenção correta sem prova: a demonstração de titularidade atrasa e a incerteza cresce
Uso de ativos de clientes sem cobertura	Descasamento revelado no pico de resgates, com lacuna entre o devido e o disponível
Confusão patrimonial	O ativo do cliente se dissolve na massa e vira disputa de credores ✗

Um caso anonimizado ilustra a segunda linha da tabela. Uma custodiante de porte médio sempre tratou a segregação como premissa cultural, não como controle documentado. Os ativos de clientes de fato ficavam em carteiras separadas, mas a política nunca foi formalizada, as alçadas de movimentação eram informais e a conciliação entre reservas e obrigações era esporádica, em planilha, sem trilha. Quando a asseguração independente se aproxima, três problemas aparecem: a titularidade de algumas carteiras não se comprova com facilidade; a ausência de alçadas formais significa que o controle contra desvio dependia de confiança em pessoas; e a conciliação esporádica não permite afirmar, com evidência, que as reservas cobriram as obrigações ao longo do período. O ativo estava lá. O controle que prova isso não estava.

A leitura regulatória converge com a contábil: contas individualizadas e carteiras apartadas existem para que, no limite, a devolução do bem alheio seja operacional e rápida, sem depender de reconstrução forense de quem era dono do quê.

O BALANÇO QUE SEPARA É O BALANÇO QUE PROTEGE

Segregação sem trilha não sobrevive ao exame, mesmo quando a intenção é correta. A proteção do cliente em cenário de estresse não vem da promessa contratual: vem da conta individualizada, da carteira apartada, da conciliação diária que fecha em zero e do registro contemporâneo que prova tudo isso. É essa prova que transforma a separação de discurso em separação de fato.

Para o CFO, a implicação é direta: o dossiê de segregação é também o dossiê de defesa da instituição e dos seus administradores. Em qualquer cenário adverso, a primeira pergunta será se o ativo do cliente estava separado, identificado e coberto. A resposta boa é a que já existe, escrita e datada, antes da pergunta.

Divulgação em notas *explicativas.*

Fora do balanço não é fora da demonstração. Quando o teste de controle aponta para custódia pura, o registro adequado é fora do balanço patrimonial, tipicamente em contas de compensação, acompanhado de divulgação suficiente. A ausência de reconhecimento como ativo e passivo próprios não dispensa a instituição de evidenciar o volume, a natureza e os riscos dos ativos sob custódia. Divulgação silente sobre custódia de grande porte é, por si, um sinal de alerta.

O CPC 26 exige que as demonstrações incluam as políticas contábeis relevantes e as informações que permitam ao leitor compreender os números, com destaque para os julgamentos que tiveram efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos. Em uma prestadora, esse julgamento é sempre o mesmo: o critério de controle que decide o que entra e o que fica fora do balanço. Divulgá-lo com clareza é o que dá ao leitor e ao auditor a chave de leitura das demonstrações.

O roteiro mínimo de *notas*

1. **Política de reconhecimento:** o critério de controle que separa ativo próprio de ativo de cliente, escrito como política, não como slogan.
2. **Política de classificação:** quando o ativo próprio é intangível na linha do CPC 04 e quando é estoque na linha do CPC 16.
3. **Política de mensuração:** custo ou reavaliação para o intangível, custo ou valor justo menos custo de venda para o estoque, com o mercado de referência documentado.
4. **Redução ao valor recuperável:** indícios monitorados e efeito do período pelo CPC 01.
5. **Ativos de clientes sob custódia:** quantidade por tipo, política de custódia, uso de custodiante e a conciliação da prova de reservas.
6. **Julgamentos críticos:** as escolhas que mais afetam os números e o racional de cada uma.
7. **Eventos subsequentes:** variações relevantes de preço ou de custódia após a data de fechamento.

O que a nota do custodiado precisa *dizer*

Sobre o volume fora do balanço, a divulgação adequada informa a quantidade e o tipo de ativos custodiados, com a base de mensuração usada para expressá-los em reais quando divulgados em valor; a política de segregação e de custódia, incluindo o uso de custodiante e a separação entre carteiras próprias e de clientes; a existência ou não de direito de dispor; os riscos operacionais e de segurança das chaves; a metodologia de conciliação e o resultado da prova de reservas do período; e a afirmação de que esses saldos não transitam pelo resultado da prestadora. O usuário precisa entender que a instituição guarda valores relevantes de terceiros e como se assegura de que esses valores não se confundem com os seus.

Quando há reconhecimento, a régua sobe. A nota passa a explicar o direito de dispor e as hipóteses de uso, a base de mensuração do ativo e do passivo de restituição, a exposição a descasamento de liquidez, as garantias envolvidas e a forma como a instituição cobre resgates. O leitor deve conseguir responder, só com a nota, à pergunta que estrutura este guia: de quem é o ativo, e o que acontece se todos pedirem de volta ao mesmo tempo.

Um teste simples de qualidade: entregue a nota a alguém de fora da instituição e peça que responda quanto está custodiado, de quem é o risco e o que a casa pode fazer com o ativo. Se a resposta não sai do texto, a nota não cumpre o papel.

A NOTA GENÉRICA É NOTA INSUFICIENTE

Divulgação que copia texto padrão e omite o julgamento de controle deixa o leitor sem a chave de leitura. Custódia relevante sem divulgação correspondente, ou com divulgação que não quantifica nem explica, é sinal de alerta para o auditor e para o supervisor, e costuma ser o primeiro item de ajuste na revisão das demonstrações.

TRANSPARÊNCIA VIROU OBRIGAÇÃO PÚBLICA

No novo regime, as demonstrações da prestadora e o relatório sobre a prova de reservas ganham divulgação pública. A nota explicativa deixa de ser peça de leitura restrita e passa a ser a vitrine técnica da instituição. Quem escreve a nota pensando no cliente, no supervisor e no auditor ao mesmo tempo escreve uma nota melhor.

PARTE IV

IV

Evidência, respostas e *implantação*.

A trilha que a auditoria testa, as dúvidas mais comuns e o checklist de implantação.

12 Evidência e trilha para a auditoria

13 Perguntas frequentes

14 Checklist

15 Próximos passos com a MERC

Evidência e trilha para a *auditoria*.



Diante de uma PSAV, o auditor não começa pela nota explicativa. Começa pela realidade das carteiras. A ordem de trabalho é razoavelmente estável: primeiro a segregação real, depois o mapeamento de endereços, depois a conciliação on-chain contra o razão. Em paralelo, os contratos, a prova de controle das chaves e a governança de acesso. É nesse cruzamento entre contrato, prática e blockchain que a resposta contábil se sustenta ou desaba.

Primeiro, a segregação real. Não basta a política escrita: é preciso evidência de que os ativos e recursos de clientes estão efetivamente separados do patrimônio da instituição, em contas, carteiras e endereços distintos, sem comingling. A segregação de direito só vale se for também de fato. **Segundo, o mapeamento de endereços.** O auditor busca a lista completa das carteiras e endereços on-chain sob controle da instituição, distinguindo os que guardam ativos de clientes dos que guardam ativos próprios. Sem esse inventário, não há como afirmar a quem pertence cada saldo. **Terceiro, a conciliação on-chain contra o razão.** Os saldos observáveis na rede precisam bater com os registros contábeis e com as posições individuais dos clientes. Diferença entre o que a rede mostra e o que o razão diz é a evidência mais direta de um problema de reconhecimento ou de segregação.

A prova de reservas amarra as pontas, e tem dois lados que precisam encontrar-se. O lado dos ativos é a soma verificável do que está custodiado, carteira a carteira, incluindo o custodiante externo quando houver. O lado das obrigações é a soma do que a instituição deve a cada cliente, cliente a cliente. A prova fecha quando os dois lados se igualam. Um ponto técnico frequente: a prova de reservas prova o lado dos ativos, mas sozinha não prova o lado das obrigações. Uma instituição pode ter os ativos e ainda assim dever mais do que aparenta, se houver obrigação não registrada. Por isso a asseguaração olha as duas pontas, e a periodicidade ajuda a fixar a rotina: o relatório de asseguaração é bienal e público, mas a evidência que o sustenta é diária.

FRENTE	DOCUMENTO OU EVIDÊNCIA QUE O AUDITOR PEDE
Política contábil	Racional documentado do critério de controle e das classificações
Segregação	Conciliações diárias do período, contas individualizadas e extratos segregados
Custódia	Inventário de carteiras com titularidade, saldos verificáveis e contrato de custodiante
Prova de reservas	Histórico de conciliação entre ativos custodiados e obrigações por cliente
Chaves	Política de chaves, prova de controle e log imutável de acesso e movimentação
Contratos	Termos de uso e cláusulas que definem existência ou não de direito de dispor
Notas	Divulgação com o roteiro mínimo e o julgamento crítico de controle

O ponto de maior atenção do auditor é a fronteira do controle. Ele vai testar se o que está fora do balanço realmente não é controlado pela prestadora, e se o que está dentro realmente é. Vai buscar evidência de que a variação de preço do custodiado é do cliente: nos contratos, nos termos de serviço e no comportamento efetivo de saques e restituições.

EVIDÊNCIA CONTEMPORÂNEA VALE, RECONSTRUÇÃO NÃO CONVINCE

Registro feito no momento do fato tem força probatória. Planilha montada na véspera da auditoria, para explicar o que teria acontecido meses antes, não tem. A trilha precisa nascer com a operação. Guardar depois o que deveria ter sido registrado antes é a origem mais comum de ressalva em asseguuração de controles.

PREPARE A SALA DE DADOS ANTES

Monte uma sala de dados por frente, com a evidência organizada e nomeada: conciliações por dia, extratos por conta, inventário de endereços, contratos vigentes, políticas aprovadas com data e o racional do julgamento de controle. Toda linha do pedido do auditor é previsível. Quem trata a lista como checklist vivo entrega a auditoria em dias; quem a trata como corrida de fim de ciclo paga em ressalva e em prazo.

Perguntas *frequentes.*

As dúvidas abaixo são as que mais chegam de CFOs, controllers e áreas técnicas de prestadoras. As respostas resumem o guia e apontam a seção onde o tema está desenvolvido.

Custodiar ativo de cliente já obriga a PSAV a reconhecê-lo no balanço?

Não necessariamente. Se a instituição apenas guarda e movimenta o ativo por ordem do cliente, sem poder usá-lo em benefício próprio, ela não controla os benefícios econômicos e o ativo tende a ficar fora do balanço, em conta de compensação, com divulgação. O reconhecimento depende de controle, não de posse da chave. Seções 01 e 03.

O que muda quando existe direito de dispor do ativo do cliente?

Muda a resposta inteira. Se a PSAV pode emprestar, dar em garantia ou reinvestir o ativo do cliente, ela passa a controlar os benefícios econômicos, reconhece o ativo em seu balanço e assume o passivo de restituição correspondente. O efeito aparece em alavancagem, risco de liquidez e consumo de capital. Seções 06, 07 e 08.

Por que a relação agente e principal do IFRS 15/CPC 47 é relevante aqui?

Porque oferece a analogia mais próxima. Quem apenas intermedia e guarda, sem controlar o bem antes da transferência, atua como agente e reconhece receita apenas pelo valor líquido do serviço. A PSAV custodiante pura registra a tarifa de custódia e intermediação, não o valor bruto dos ativos que passam por suas carteiras. Seção 05.

Se o ativo fica fora do balanço, a PSAV pode simplesmente não divulgá-lo?

Não. Fora do balanço não é fora da demonstração. A instituição deve evidenciar volume, natureza, política de segregação, existência de direito de dispor, riscos e metodologia de conciliação. Custódia relevante sem divulgação correspondente é sinal de alerta para o auditor e para o supervisor. Seção 11.

O contrato diz custódia pura. Isso encerra a análise?

Não. Vale a substância sobre a forma. Se a prática revela empréstimo ou uso dos ativos de clientes, a realidade econômica prevalece e puxa ativo e passivo para dentro do balanço, independentemente do rótulo. O auditor verifica a movimentação efetiva das carteiras, não apenas a cláusula. Seções 03 e 07.

Se o preço do ativo custodiado varia, a prestadora reconhece algo?

Não, na custódia sem controle. A variação de preço do custodiado é do cliente e não transita pelo resultado da prestadora, que reconhece a tarifa do serviço. Quando há reconhecimento por direito de dispor, a variação afeta o ativo e o passivo de restituição conforme a política de mensuração. Seções 05 e 06.

Contratar custodiante estrangeiro transfere a responsabilidade?

Não. A contratação é admitida sob condições, entre elas autorização e supervisão no país de origem, representante no Brasil, garantias acionáveis, segregação formal e acesso a registros. A responsabilidade pela guarda, pela segregação e pela evidenciação permanece com a prestadora autorizada no Brasil. Seção 04.

Programa de staking ou de rendimento muda o tratamento contábil?

Tende a mudar. Se a instituição usa o ativo do cliente para gerar retorno, retém frutos ou garante rentabilidade, ela colhe benefícios ou assume riscos do recurso, e o teste de controle aponta para o balanço, com anuência expressa evidenciada e risco de descasamento medido e coberto. Seção 09.

O que o auditor testa primeiro em uma PSAV?

A segregação real, o mapeamento de endereços e a conciliação on-chain contra o razão. O ponto de partida é comprovar que os ativos de clientes estão de fato separados do patrimônio da instituição e que os saldos observáveis na rede batem com os registros contábeis e com as posições individuais. Seção 12.

Este guia trata de alguma empresa específica?

Não. O guia discute o problema contábil em tese, à luz da Lei 14.478/2022, do Decreto 11.563/2023, das Resoluções BCB 519, 520 e 521 e das normas IFRS/CPC aplicáveis por analogia. Não analisa, cita ou faz referência a qualquer instituição, plataforma ou caso concreto. Os exemplos são anonimizados e os números, ilustrativos.

Checklist de *implantação.*

Checklist de implantação da fronteira dentro ou fora do balanço. Use antes do protocolo, a cada fechamento e antes da auditoria. Marque cada item com evidência, não com intenção: item marcado sem documento que o comprove é item aberto disfarçado de fechado.

JULGAMENTO E POLÍTICA

- ✓ Política contábil escrita de reconhecimento, com o critério de controle que separa ativo próprio de ativo de cliente
- ✓ Racional do julgamento de controle documentado por tipo de ativo e por carteira, revisado a cada fechamento
- ✓ Contratos e termos de uso revisados quanto à existência de direito de dispor, com parecer arquivado
- ✓ Anuência expressa do cliente evidenciada para toda hipótese de uso de ativo de terceiros
- ✓ Classificação do ativo próprio definida, intangível ou estoque, com propósito de detenção documentado

SEGREGAÇÃO E CUSTÓDIA

- ✓ Recursos financeiros de clientes em contas individualizadas, segregadas dos recursos próprios
- ✓ Ativos virtuais de clientes em carteiras distintas das carteiras próprias, sem carteira mista
- ✓ Inventário completo de carteiras e endereços on-chain, com titularidade de cada um
- ✓ Política de chaves com segregação de funções, assinatura múltipla e recuperação sem ponto único de falha
- ✓ Limite de carteira quente aprovado pelo comitê, com o maior volume em custódia fria
- ✓ Contrato de custodiante estrangeiro com segregação formal, garantia acionável e acesso a registros
- ✓ Registro auxiliar individualizado conciliado à posição consolidada em qualquer estrutura omnibus

PASSIVO E CONCILIAÇÃO

- ✓ Registro individualizado de obrigações por cliente e por ativo, conciliado diariamente
- ✓ Conciliação on-chain contra o razão fechando em zero, com diferença tratada como evento
- ✓ Prova de reservas sustentada por histórico diário, cobrindo o lado dos ativos e o das obrigações
- ✓ Extrato do custodiante externo integrado à mesma conciliação de reservas
- ✓ Passivo de restituição, quando reconhecido, mensurado pela obrigação de devolver ativo equivalente
- ✓ Descasamento entre obrigação exigível e ativo disponível medido, coberto e reportado ao comitê
- ✓ Caixa de clientes fora do caixa livre da prestadora, com reflexo contábil inequívoco

DIVULGAÇÃO E AUDITORIA

- ✓ Nota do custodiado com quantidade por tipo, política de custódia, direito de dispor e conciliação
- ✓ Julgamento crítico de controle divulgado conforme o CPC 26, com racional
- ✓ Receita reconhecida pela tarifa de serviço, com volume custodiado apenas como contexto em nota
- ✓ Eventos de forks, airdrops, staking e taxas de rede com titular definido e efeito registrado
- ✓ Trilha de evidência contemporânea definida por controle: o que comprova, onde fica, por quanto tempo
- ✓ Sala de dados organizada por frente, pronta para a auditoria e para a asseguuração

COMO USAR

Reveja a lista a cada fechamento e antes do protocolo. O que estiver aberto vira plano de ação com responsável e prazo. Comece pelos itens de conciliação diária e de individualização: são os que, se faltarem no período, não têm conserto retroativo.

Próximos passos com a *MERC*.

A fronteira entre dentro e fora do balanço se decide com método: teste de controle documentado, segregação comprovada, conciliação que fecha e divulgação que explica. A MERC atua exatamente nessa fronteira, entre a norma contábil, a regulação do Banco Central e a realidade on-chain das prestadoras.

O trabalho costuma seguir quatro movimentos. No **diagnóstico**, mapeamos contratos, produtos e carteiras para aplicar o teste de controle e a relação agente e principal a cada fluxo, apontando o que pertence ao balanço, o que fica em compensação e onde a prática diverge do contrato. Na **prontidão**, ajudamos a estruturar a segregação patrimonial exigida pela Resolução BCB 520, a política contábil, a conta de compensação, o passivo de restituição quando cabível e a conciliação on-chain contra o razão que sustenta tudo. Na **asseguração**, conduzimos trabalhos sob NBC TO 3000, com a disciplina de evidência que o regime exige, testando existência do ativo, titularidade das carteiras e cobertura das obrigações. Na **auditoria independente** das demonstrações financeiras, testamos a fronteira do controle, a divulgação e a consistência entre períodos.

- **Diagnóstico de custódia e controle:** teste de controle por produto, revisão de termos de uso e mapa dentro ou fora do balanço.
- **Política contábil e divulgação:** reconhecimento, mensuração, notas explicativas e julgamentos críticos.
- **Preparação para asseguração:** prova de reservas auditável, trilha de evidência e sala de dados.
- **Asseguração e auditoria:** asseguração NBC TO 3000 sobre controles e reservas, e auditoria das demonstrações.

POR QUE A MERC

Auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro, aplicando à custódia de cripto o mesmo rigor da custódia de recursos em instituições reguladas. Nosso trabalho conecta o balanço à prova técnica, para que a demonstração diga a verdade sobre a quem pertence cada ativo.

O formato se ajusta ao momento da instituição. Quem está antes do pedido de autorização usa o diagnóstico para chegar ao protocolo com a fronteira definida e a segregação demonstrável. Quem já opera usa a prontidão para transformar a rotina de conciliação em evidência de asseguração. Quem vai divulgar demonstrações usa a revisão de política e de notas para antecipar as perguntas do auditor e do supervisor. Em todos os casos, o entregável é o mesmo na essência: uma fronteira de balanço defensável, sustentada por prova.

O melhor momento para começar é antes do fechamento e antes do protocolo, enquanto a evidência ainda pode nascer contemporânea. Comece por uma conversa técnica: www.mercgroup.com.br/contato · contato@mercgroup.com.br. Think growth. Think MERC.

O balanço que separa é o balanço que *protege*.

Quando a segregação patrimonial precisa sair do discurso e entrar nas demonstrações, os sócios da MERC conduzem o diagnóstico de custódia, a política contábil e a preparação para a assecuração.

CONTATO

contato@mercgroup.com.br

TELEFONE E WHATSAPP

+55 11 98196 1447

CONTEÚDO TÉCNICO

www.mercgroup.com.br/insights

ENDEREÇO

Av. Adolfo Pinheiro, 1001 · Alto da Boa Vista · São Paulo SP